



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA**



**CERES SECURITIZADORA S.A.**

como Securitizadora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NOOA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.**

celebrado com

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

como Agente Fiduciário

Datado de 24 de julho de 2023.

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CERES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular:

**CERES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine, nº 536, Pavimento Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 41.534.746/0001-62, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob NIRE 31300138348, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM nº 17, conforme abaixo definida:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”),

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 26 da Lei nº 14.430 e com a Resolução CVM 60, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a

quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Agente de Formalização e Cobrança”</u>              | Significa a <b>CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.</b> , sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33. |
| <u>“Agente Fiduciário”</u>                              | Significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.                                                                                                                          |
| <u>“Agente Liquidante”</u>                              | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ nº 22.610.500/0001-88.         |
| <u>“Agente Registrador dos CRA”</u>                     | Significa a <b>CERES SECURITIZADORA S.A.</b> , acima qualificada.                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“Agente Registrador do Lastro”</u>                   | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada.                                                                                                                                                                               |
| <u>“Amortização Extraordinária”</u>                     | Significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.1.12 e seguintes deste Termo de Securitização.                                                                                 |
| <u>“Amortização Extraordinária Obrigatória do CDCA”</u> | Significa a obrigação da Devedora efetuar a amortização extraordinária do CDCA mediante o pagamento total do CDCA, nos termos da Cláusula 6 do CDCA.                                                                                                                             |
| <u>“ANBIMA”</u>                                         | Significa a <b>ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</b> , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II,                            |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob nº 34.271.171/0001-77.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Anexos</u> ”                         | Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ” | Significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Auditor Independente</u> ”           | Significa a <b>BLB AUDITORES INDEPENDENTES</b> , com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, conjunto 603, Jardim América, CEP 14024-260, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.033/0001-63, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. |
| “ <u>Aval</u> ”                           | No âmbito do CDCA, significa a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles previstas.                                                                                                  |
| “ <u>Avalistas</u> ”                      | Significa, em conjunto, os Produtores Rurais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>B3</u> ”                             | Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>BACEN</u> ”                          | Significa o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Boletim de Subscrição de CRA</u> ”   | Significa os boletins de subscrição de CRA, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>CDCA</u> ”                 | Significa o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2023, emitido no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), vinculado à emissão dos CRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>CERC</u> ”                 | Significa a <b>CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.</b> , sociedade anônima com sede São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, conjunto 62, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Cessão Fiduciária</u> ”    | Significa a garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514/97, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076/04, por meio da qual os recebíveis decorrentes do Contrato de Fornecimento serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento do CDCA. |
| “ <u>CMN</u> ”                  | Significa o Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>CNPJ</u> ”                 | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Código ANBIMA</u> ”        | Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, conforme alterado.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Código Civil</u> ”         | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>COFINS</u> ”               | Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Conta Centralizadora</u> ” | Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. nº 237, agência nº 0264, conta corrente nº 446195-9, movimentada exclusivamente pela Emissora, (i) na qual serão depositados (a) os valores devidos pela Devedora nos                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | termos do CDCA; e (b) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (ii) deverão ser mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, que serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição do CDCA, até que seja cumprida, pela Devedora, a Condição Precedente de Desembolso, conforme definido no CDCA. |
| <u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>                          | Significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Devedora cederá fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento.                       |
| <u>“Contrato de Distribuição”</u>                               | Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob rito automático de registro perante a CVM, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 23ª Emissão, da Ceres Securitizadora S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.       |
| <u>“Contrato de Formalização e Cobrança”</u>                    | Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança.                                                                                                       |
| <u>“Contrato de Fornecimento”</u>                               | Significa o “ <i>Contrato de Fornecimento de Produtos Agrícolas e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Devedora e a Terrena, por meio do qual a Devedora se obrigou a entregar e a Terrena se obrigou a adquirir determinados Insumos.                                                                                                              |
| <u>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Liquidante”</u> | Significa o contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Agente Liquidante.                                                                                                        |

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”</u> | Significa o contrato a ser celebrado em entre a Emissora e o Custodiante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Coordenador Líder”</u>                                | Significa a <b>GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES</b> , sociedade por ações com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Correios”</u>                                         | Significa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“CPF”</u>                                              | Significa o Cadastro de Pessoas Físicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“CRA”</u>                                              | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“CRA em Circulação”</u>                                | Significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. |
| <u>“Créditos do Agronegócio”</u>                          | Significam os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados no CDCA, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e integram o Patrimônio Separado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>“CSLL”</u>                                             | Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Custodiante”</u>                                      | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“CVM”</u>                                              | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Data de Emissão”</u>                                  | Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 24 de julho de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Data de Integralização”</u>                           | Significa cada data de integralização dos CRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Data de Pagamento de Remuneração do CDCA”</u>       | Significa cada data em que a Devedora deverá proceder ao pagamento da remuneração do CDCA, conforme descrito na Cláusula 3.2 do CDCA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</u>       | Conforme descrito nas tabelas constantes do Anexo II deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Data de Vencimento”</u>                             | Significa a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, em 24 de julho de 2028.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”</u> | Significa a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, qual seja, em 24 de julho de 2028.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Datas de Verificação de Performance”</u>            | São as datas, correspondentes ao 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a partir do mês imediatamente subsequente à primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, em que a Securitizadora verificará, conforme aplicável e com relação ao mês imediatamente anterior, (i) adimplemento do CDCA; e (ii) o Valor Mínimo de Garantia. Para fins de liberação de recursos, conforme previsto na Cláusula 7.1.3 do CDCA, a Emissora verificará o Valor Mínimo de Garantia, a seu exclusivo critério, sempre que julgar necessário, para fins de cálculo do montante a ser liberado à Devedora. |
| <u>“Despesas”</u>                                       | Significam as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Despesas de Estruturação”</u>                       | Significam as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Despesas Recorrentes”</u>                           | Significam as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Devedora”</u>                                       | Significa a <b>NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.</b> , sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.142.665/0001-23, com sede na Rodovia BR 365, s/nº, Km 428, à direita mais 3,0 Km, Zona Rural, no município                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        | de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 38700-970.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Dia Útil”</u>                                      | Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, na República Federativa do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Direitos Creditórios em Garantia”</u>              | Significam os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento, cedidos fiduciariamente pela Devedora para a Securitizadora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos”</u> | Significam a totalidade dos Direitos Creditórios em Garantia devidos pela Terrena caso este venha a apresentar qualquer obrigação vencida e não paga há mais de 90 (noventa) dias contados das respectivas datas de vencimento.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Documentos Adicionais”</u>                         | Significam os documentos adicionais relacionados aos Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser: (i) comprovantes de entrega de Insumos à Devedora; (ii) conhecimentos de transporte; ou (iii) outros documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração da Devedora e outros admitidos em juízo.                                                                                              |
| <u>“Documentos Comprobatórios”</u>                     | Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, conforme o caso, a saber: (i) o CDCA; (ii) as Notas Promissórias; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária e seus aditamentos; e (iv) os Documentos de Verificação de Negócio, sendo obrigação da Devedora e/ou do Custodiante, conforme o caso, mantê-los e/ou guardá-los e enviá-los ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, quando solicitados, em até 5 (cinco) Dias Úteis. |
| <u>“Documentos da Operação”</u>                        | Significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (iv) o Boletim de Subscrição dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição;                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       | (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (viii) as Notas Promissórias; e (ix) demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Documentos de Verificação de Negócio”</u>         | Significam os documentos (contratos, títulos de crédito ou outros documentos que formalizem um negócio jurídico), incluindo as Notas Promissórias e os canhotos de recebimento da mercadoria assinados, que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados e a entrega dos Insumos entre a Devedora e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados à comercialização de Insumos entre a Devedora e a Terrena. |
| <u>“Emissão”</u>                                      | Significa a 23ª (vigésima terceira) emissão dos CRA, em série única, da Emissora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>          | Significa a <b>CERES SECURITIZADORA S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Empresa de Auditoria”</u>                         | Significa a <b>KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar – Torre A, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-01.                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Escriturador”</u>                                 | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u> | Significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 10 deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Fundo de Despesas”</u>                            | Significa o fundo composto por um montante constituído com recursos mantidos na Conta Centralizadora e obtidos com (i) a subscrição e integralização dos CRA; (ii) pagamento direto pela Devedora; (iii) o desconto no Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio; ou (iv) recursos do Patrimônio Separado, inicialmente no                                                                                                                                                                      |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | <p>montante de R\$2.909.755,00 (dois milhões novecentos e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais), e a ser recomposto anualmente, no montante de R\$680.973,18 (seiscentos e oitenta mil novecentos e setenta e três reais e dezoito centavos), nos termos do CDCA e do presente Termo de Securitização, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação incorridas durante a vigência dos CRA e para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos, devendo, ainda, ser respeitado o Montante Mínimo do Fundo de Despesas, nos termos do CDCA e deste Termo de Securitização.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p><u>“Fundo de Retenção”</u></p> | <p>Significa o fundo composto por montante dos recursos obtidos com recursos próprios da Devedora ou com recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para provisionamento de recursos para pagamento da Remuneração e amortização imediatamente subsequente dos CRA, o qual deverá ser investido em Outros Ativos. O provisionamento do Fundo de Retenção será recomposto semestralmente, preferencialmente mediante retenção mensal dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia, ou subsidiariamente pela Devedora, na razão de pelo menos 1/6 (um sexto) por mês do valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento da Remuneração dos CRA, utilizando-se para tanto, para apuração da Remuneração dos CRA, a Taxa DI apurada para o respectivo mês em que ocorrerá a retenção, observado que os recursos somente serão utilizados para pagamento da Remuneração e da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA nas respectivas datas de pagamento, conforme previstas neste Termo de Securitização.</p> |
| <p><u>“Garantias”</u></p>         | <p>Significam as garantias vinculadas ao CDCA e constituídas em benefício da Securitizadora para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | Garantidas, integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) o Aval, quando referidos em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>IGP-M</u> ”                      | Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “ <u>IN</u> ”                         | Significa Instrução Normativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Instituições Autorizadas</u> ”   | Significa qualquer das seguintes instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Itaú Unibanco S.A.; ou (iv) Caixa Econômica Federal. As Instituições Autorizadas deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)”, em escala nacional, atribuída pela Agência de Classificação de Risco e evidenciada por meio de relatório público disponível na internet. |
| “ <u>Insumos</u> ”                    | Significam os insumos utilizados na cadeia agroindustrial comercializados pela Devedora, quais sejam fertilizantes minerais ou orgânicos, condicionadores de solo, agrotóxicos, inoculantes e agentes biológicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Investidores Profissionais</u> ” | Significam os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>IOF/Câmbio</u> ”                 | Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>IOF/Títulos</u> ”                | Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>IPCA</u> ”                       | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>IRPJ</u> ”                       | Significa o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>IRRF</u> ”                       | Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>ISSQN</u> ”                      | Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>JTF</u> ”                        | Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>JUCESP</u> ”                     | Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>JUCEMG</u> ”                     | Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Leis Anticorrupção</u> ”         | Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  | 2022 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”          | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Lei nº 5.474</u> ”                          | Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Lei nº 7.492</u> ”                          | Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Lei nº 8.929</u> ”                          | Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Lei nº 9.514</u> ”                          | Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Lei nº 10.931</u> ”                         | Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Lei nº 11.076</u> ”                         | Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Lei nº 14.430</u> ”                         | Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Montante Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”  | Significa o montante suficiente para arcar com as Despesas dos próximos 3 (três) meses, a ser apurado conforme critério da Emissora.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Notas Promissórias</u> ”                    | Significam (i) a Nota Promissória – 001/2023-1; e (ii) a Nota Promissória – 001/2023-2, vinculadas ao CDCA, no valor total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) cada.                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Obrigação de Recomposição de Garantia</u> ” | Significa a obrigação da Devedora de, após cada retenção realizada para constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção, ou após cada Data de Verificação de Performance, de recompor a garantia de Cessão Fiduciária, em favor do Credor ou mediante depósito do valor correspondente na Conta Centralizadora, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária. |
| “ <u>Obrigações Garantidas</u> ”                 | Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada do CDCA, observada a vinculação de créditos do agronegócio de                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      | <p>titularidade da Securitizadora e das Garantias aos CRA bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial do CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Retenção, integrantes do Patrimônio Separado; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes do CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) consolidação de propriedade das Garantias em nome da Securitizadora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; e (v) honorários advocatícios, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA, desde que devidamente comprovados.</p> |
| “ <u>Oferta</u> ”                    | <p>Significa a distribuição pública sob o rito automático dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será registrada sob o rito automático de distribuição.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “ <u>Operação de Securitização</u> ” | <p>Significa a operação de securitização a ser realizada pela Securitizadora por meio da emissão dos CRA, os quais terão como lastro, dentre outros direitos creditórios especificados neste Termo de Securitização, o CDCA.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| “ <u>Outros Ativos</u> ”             | <p>Significam os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas e/ou cotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, de baixo risco e com liquidez diária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Parecer Jurídico”</u>         | Significa o parecer jurídico preparado pelo Agente de Formalização e Cobrança, o qual deverá atestar, no mínimo, a existência, validade e eficácia do CDCA, dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, bem como o enquadramento do CDCA e das Notas Promissórias à Lei nº 11.076.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Partes Relacionadas”</u>      | Significa (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, de modo direto ou indireto (a) a controle; (b) seja por ela controlada; (c) esteja sob controle comum; (d) seja com ela coligada; e (e) seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada pessoa jurídica; e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Patrimônio Separado”</u>      | Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Retenção; (iv) pela aplicação em Outros Ativos; (v) pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA pela Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão. |
| <u>“Período de Capitalização”</u> | Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | Remuneração dos CRA imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou, na hipótese de que trata a Cláusula 5.1.12 abaixo, na Data de Vencimento, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>PIS</u> ”                 | Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Preço de Aquisição</u> ”  | Significa o valor devido pela Emissora, à Devedora pela aquisição do CDCA, que corresponde ao valor nominal do CDCA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <u>Preço de Subscrição</u> ” | Significa, para cada CRA, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, nos termos da Cláusula 5.1.9 do presente Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <u>Produtores Rurais</u> ”   | Significa (i) <b>MARCO ANTÔNIO NASSER DE CARVALHO</b> , brasileiro, administrador de empresas, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 712.154.846-15 e da carteira de identidade nº MG-3.614.586 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Conego Getúlio nº 787, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-150; e (ii) <b>CLÁUDIO NASSER DE CARVALHO</b> , brasileiro, engenheiro agrônomo, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/12/1960, natural de Patos de Minas/MG, portador da carteira de identidade nº M-1.215.342 emitida pela PC/MG e do CPF nº 435.553.226-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Camundinho nº 100, apto 901, bairro Conego Getúlio, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-194. |
| “ <u>Regime Fiduciário</u> ”   | Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Remuneração CRA</u> ” ou “ <u>Remuneração</u> ” | Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.10.1.1 deste Termo de Securitização. |
| “ <u>Resgate Antecipado</u> ”                        | Significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.1.12 abaixo deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <u>Resgate Antecipado Facultativo do CDCA</u> ”    | Significa a possibilidade de, a qualquer momento, a Devedora resgatar integralmente os Créditos do Agronegócio, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência da Securitizadora, nos termos definidos no CDCA.                                                                                                                                                             |
| “ <u>Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA</u> ”    | Significa a obrigação de a Devedora efetuar o resgate antecipado do CDCA mediante o pagamento total do CDCA, nos termos da Cláusula 4 do CDCA.                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Resolução CVM 17</u> ”                          | Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Resolução CVM 23</u> ”                          | Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| “ <u>Resolução CVM 30</u> ”                          | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Resolução CVM 44</u> ”                          | Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>Resolução CVM 60</u> ”                          | Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “ <u>Resolução CVM 80</u> ”                          | Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Resolução CVM 160</u> ”                         | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <u>RFB</u> ”                                       | Significa a Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Taxa de Administração</u> ”                     | Significa a taxa que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                           | previsto nas Cláusulas 9.3 e seguintes deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Taxa de Remuneração CRA” ou “Taxa de Remuneração”</u> | Significa, para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. |
| <u>“Taxa DI”</u>                                          | Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).                                                                     |
| <u>“Termo de Securitização”</u>                           | Significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda.</i> ”.                                                                                                                                   |
| <u>“Terrena”</u>                                          | Significa a <b>TERRENA AGRONEGÓCIOS LTDA.</b> , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Rodrigo Castilho de Avellar, nº 1.416 a 1.500, Distrito Industrial, CEP 38706-706, inscrita no CNPJ sob o nº 18.104.802/0001-07.                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Titulares de CRA”</u>                                 | Significam os Investidores Profissionais titulares de CRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor de Resgate”</u>                                 | Significa o montante correspondente ao saldo devido pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, que incluirá o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, Encargos Moratórios e quais outros valores devidos pela Devedora de acordo com os Documentos da Operação.                                                                                                                                                               |
| <u>“Valor Mínimo de Garantia”</u>                         | Significa o valor mínimo de Garantia, equivalente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                 |                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Valor Nominal Unitário”</u> | Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais). O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária. |
| <u>“Valor Retido”</u>           | Significa o saldo do Preço de Aquisição que ficará retido na Conta Centralizadora até o cumprimento da Condição Precedente de Desembolso.                                     |
| <u>“Valor Total da Emissão”</u> | Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).                                                              |

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA**

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2023, registrada na JUCEMG sob o nº 10401836 em 16 de maio de 2023.

## **3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

##### **4.1. Créditos do Agronegócio**

4.1.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

4.1.2. O CDCA vinculado aos CRA na Data de Emissão é lastreado nas Notas Promissórias e contarão com as Garantias, nos termos da Cláusula 5.1.20.2 abaixo.

4.1.3. O CDCA representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, § 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, dado que a Devedora apresentou à Emissora documentação representativa dos negócios relacionados entre a Devedora e terceiros, conforme comprovado pelos Documentos de Verificação de Negócio.

4.1.4. As Notas Promissórias que servirão de lastro ao CDCA serão registradas pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável.

4.1.5. As Notas Promissórias, vinculadas ao CDCA, foram emitidas em razão de negócios relacionados com a produção e a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076, entre a Devedora e os Produtores Rurais.

4.1.6. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, incisos V e VII, do Suplemento A à Resolução CVM 60.

4.1.7. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei nº 7.492, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

## 4.2. **Custódia**

4.2.1. As Notas Promissórias e o CDCA representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais, assinadas digitalmente das Notas Promissórias e o CDCA referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios do lastro; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação física e/ou digital deste Termo de Securitização, das Notas Promissórias e do CDCA; (iii) diligenciar para que os documentos comprobatórios do lastro sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem; e (iv) realizar os registros do CDCA e seus lastros, conforme estabelecido no CDCA.

4.2.2. Remuneração do Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: (i) Registro da CDCA. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CDCA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de

integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinaturas do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) Custódia do CDCA: Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: parcela única de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e parcelas anuais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emitente a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

4.2.2.1. As parcelas citadas na Cláusula 4.2.2 acima, serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.2.2.2. As parcelas citadas no item “i” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

4.2.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.2.2.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, na qualidade de emitente do CDCA, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do emitente do CDCA ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

4.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.2.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.2.5. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº 10.931 e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

4.2.6. Além da verificação realizada pelo Custodiante, o Agente de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestará os serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias.

#### **4.3. Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio**

4.3.1. A Emissora contratou o Agente de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização (incluindo existência, validade e eficácia) das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, enquadramento do CDCA e das Notas Promissórias à Lei nº 11.076, atendimento do CDCA às Condições Precedentes de Desembolso (conforme definido no CDCA) e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.3.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares dos CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados e/ou consultoria com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança da Garantia e dos Créditos do Agronegócio.

4.3.3. Os valores eventualmente recebidos pela Devedora em decorrência de pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia pela Terrena deverão ser transferidos pela Devedora para a Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, acompanhados de informações relativas aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária liquidados, as quais deverão ser enviadas à Emissora, por meio eletrônico.

#### 4.4. **Prestadores de Serviços**

4.4.1. Remuneração do Agente Liquidante e do Agente Escriturador: O Agente Liquidante e o Agente Escriturador, ou seus eventuais substitutos, nos termos da lei e do Termo de Securitização, farão jus a uma remuneração correspondente (i) parcela anual para agente liquidante no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) parcela anual para agente escriturador dos no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) por série escriturada, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA.

4.4.2. O Agente Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3 para os CRA que sejam registrados no ambiente da B3.

4.4.3. Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R\$2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) ao ano, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão. a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 15 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

4.4.4. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, atividade pela qual fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% do Valor Total da Emissão, tendo como valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) livres de impostos.

Adicionalmente, o Agente Registrador dos CRA fará jus à remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento digitado.

4.4.5. Remuneração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração para realizar a distribuição pública dos CRA, sob rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, atividade pela qual fará jus a uma única parcela no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do Imposto sobre a Renda e da CSLL, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos realizados pela Emissora ao Coordenador Líder, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Comissão de Distribuição serão acrescidos dos valores relativos (i) ao ISSQN; (ii) à PIS; (iii) à COFINS; e (iv) aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima mencionados), de forma que o Coordenador Líder receba tais valores como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

4.5. Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: O Agente de Formalização e Cobrança, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos serviços de formalização previstos no Contrato de Formalização e Cobrança correspondente a R\$23.333,00 (vinte e três mil trezentos e trinta e três reais) mensais, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, a serem pagos à partir da data da integralização do CRA no primeiro ano e, nos anos seguintes, à partir da recomposição do Fundo de Despesas. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia previstas no Contrato de Formalização e Cobrança, ocorrida antes do pagamento acima previsto, o Agente de Formalização e Cobrança fará jus ao recebimento proporcional da remuneração, pelo serviço de Formalização prestados até a data de rescisão e/ou resilição contratual, destituição, substituição ou renúncia.

**4.6. Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Agente Registrador do Lastro e do Auditor Independente**

4.6.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a (i) o Agente Liquidante; (ii) a B3; (iii) o Escriturador; (iv) o Custodiante; (v) o Agente Registrador dos CRA; (vi) o Agente Registrador do Lastro; (vi) o Auditor Independente, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

4.6.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 12.10 abaixo e seguintes deste Termo de Securitização.

4.6.3. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

**5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

**5.1.1. Séries**

5.1.1.1. Os CRA são emitidos em série única.

**5.1.2. Quantidade de CRA**

5.1.2.1. A Emissão compreende 70.000 (setenta mil) CRA.

**5.1.3. Valor Nominal Unitário**

5.1.3.1. Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

**5.1.4. Valor Total da Oferta**

5.1.4.1. A Oferta corresponde ao montante total da distribuição pública no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

**5.1.5. Valor Global dos CRA**

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

**5.1.6. Data e Local de Emissão**

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 24 de julho de 2023. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de Paulo.

**5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade**

5.1.7.1. Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador ou pela inscrição no livro de registro de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

**5.1.8. Data de Vencimento**

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 24 de julho de 2028.

**5.1.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

5.1.9.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização.

5.1.9.2. A integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

#### 5.1.10. Remuneração

5.1.10.1. Remuneração CRA. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA em questão e serão pagos, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.10.1.1. A Remuneração CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = multiplicação do FatorDI pelo Fator *Spread*, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

“k” = corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo ‘k’ um número inteiro;

“n” = corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo ‘n’ um número inteiro;

“P” = corresponde a 100 (cem);

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde ao spread (taxa pré-fixada) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 5,0000; e

“N” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

- (i) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) considera-se a data de aniversário dos CRA a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA; e
- (vi) para a aplicação de  $DI_k$  será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que o dia 14 seja Dia Útil).

**5.1.11. Amortização Programada**

5.1.11.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado nos termos da tabela abaixo:

| Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização | Pagamento de Juros | Pagamento de Amortização | % Taxa de Amortização (acumulada) |
|---------|-------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| 1ª      | 29 de dezembro de 2023                          | Sim                | Não                      | 0,0000%                           |
| 2ª      | 28 de junho de 2024                             | Sim                | Sim                      | 14,2857%                          |
| 3ª      | 27 de dezembro de 2024                          | Sim                | Não                      | 0,0000%                           |
| 4ª      | 30 de junho de 2025                             | Sim                | Sim                      | 16,6667%                          |
| 5ª      | 29 de dezembro de 2025                          | Sim                | Não                      | 0,0000%                           |
| 6ª      | 30 de junho de 2026                             | Sim                | Sim                      | 20,0000%                          |

|     |                        |     |     |           |
|-----|------------------------|-----|-----|-----------|
| 7ª  | 29 de dezembro de 2026 | Sim | Não | 0,0000%   |
| 8ª  | 30 de junho de 2027    | Sim | Sim | 25,0000%  |
| 9ª  | 29 de dezembro de 2027 | Sim | Não | 0,0000%   |
| 10ª | Data de Vencimento     | Sim | Sim | 100,0000% |

#### 5.1.12. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

5.1.12.1. Caso receba os recursos referentes ao Patrimônio Separado em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA, dos Encargos Moratórios e, se o caso, da multa prevista na Cláusula 15.8 do CDCA, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 13 abaixo.

5.1.12.2. A Emissora deverá, ainda, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória do CDCA, Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA ou Resgate Antecipado Facultativo do CDCA, nos termos do CDCA.

5.1.12.3. Na hipótese de ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ou Resgate Antecipado Facultativo do CDCA, todas as obrigações constantes do CDCA, e por consequência dos CRA, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora e dos Avalistas o pagamento integral do Valor de Resgate e eventuais Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pelos Avalistas, nos termos das Cláusula 4 do CDCA.

5.1.12.4. Na hipótese de realização de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar o pagamento do Valor de Resgate atualizado até a data de realização do Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de um prêmio equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, *pro rata temporis*, observando o prazo remanescente dos CRA sobre o Valor de Resgate.

5.1.12.5. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, conforme Cláusula 6.2 do CDCA, ao

Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária, ou o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA em caso de Resgate Antecipado; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.12.6. O Resgate Antecipado, com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3, será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

#### 5.1.13. **Regime Fiduciário**

5.1.13.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Securitização.

#### 5.1.14. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.14.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da remuneração estabelecida na Cláusula 5.1.10 acima, multa contratual de 2% (dois por cento), sobre o valor do débito, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

#### 5.1.15. **Local de Pagamentos**

5.1.15.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

5.1.15.1.1. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 16.2 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data

em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

#### **5.1.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.14 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### **5.1.17. Prorrogação dos Prazos**

5.1.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CRA, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **5.1.18. Destinação de Recursos**

5.1.18.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção, preferencialmente, no montante equivalente a 1/6 (um sexto) por mês do valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento da Remuneração dos CRA, nos termos do CDCA e deste Termo de Securitização, conforme previsto no CDCA; e (iii) pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, respeitados os descontos descritos no CDCA (“Destinação de Recursos”).

5.1.18.1.1. O CDCA é representativo de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076 e no artigo 2º, II e § 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Devedora, uma vez que (i) a Devedora insere-se na comercialização de Insumos; e (ii) os direitos creditórios vinculados ao CDCA possuem como devedores pessoas físicas ou

jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais. Desta forma, não haverá verificação semestral da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário.

5.1.18.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao CDCA são oriundos de negócios realizados entre a Devedora e os Produtores Rurais, por meio das Notas Promissórias, relacionados à venda pela Devedora dos Insumos, tendo sido comprovados pela Securitizadora previamente à emissão dos CRA.

5.1.18.3. Os recursos obtidos pela Devedora serão utilizados exclusivamente para comercialização de Insumos à produtores rurais.

5.1.18.4. Adicionalmente, a Devedora obrigou-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

5.1.18.5. Caso a Devedora não observe os prazos indicados na Cláusula 5.1.18.4 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão do CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.1.18.6. A Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas dos documentos encaminhados pela Devedora são verdadeiros, não cabendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras da documentação encaminhada.

5.1.18.7. A Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos deste CDCA de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em

caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos titulares de CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

**5.1.19. Classificação de Risco**

5.1.19.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

**5.1.20. Garantias**

5.1.20.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das Garantias que integram os Créditos do Agronegócio, conforme descritas abaixo.

5.1.20.2. Para assegurar o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.

**5.1.20.3. Aval**

5.1.20.3.1. O CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual o Avalistas se torna devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas.

**5.1.20.4. Cessão Fiduciária**

5.1.20.4.1. Sem prejuízo do Aval, em garantia ao fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se a constituir e formalizar a Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento e sobre a Conta Vinculada, em favor da Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária no montante equivalente ao Valor Mínimo Garantia.

5.1.20.5. A Devedora se obrigou, ainda, a realizar a recompra obrigatória da totalidade dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação, pela Emissora e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança, neste sentido, bem como, em casos de inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

## **6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

### Oferta Pública de Distribuição dos CRA

6.1. A distribuição pública dos CRA será realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) será registrada sob o rito automático de distribuição; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA.

6.2. Os CRA serão objeto oferta pública, sob rito automático de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA não estando a Oferta sujeita à análise prévia da CVM, conforme disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

6.3. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA

6.4. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociados entre investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.5. Os CRA serão depositados (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

6.6. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição,

atestando que estão cientes de que: (i) a Oferta não foi objeto de análise pela na CVM; e (ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.8. O prazo máximo de subscrição ou aquisição dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da distribuição, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160. Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRA

## **7. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

7.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A

Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 14 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

7.4.1. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.5. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

## **8. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO**

8.1. O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição, no montante equivalente a R\$2.909.755,00(dois milhões novecentos e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais) e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula 15 abaixo.

8.2. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Devedora, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, com recursos próprios ou mediante autorização para que a Emissora proceda a retenção do montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Vinculada, observada a Obrigação de Recomposição de

Garantia (conforme definido do Contrato de Cessão Fiduciária), no montante de R\$680.973,18 (seiscentos e oitenta mil novecentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

8.3. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

8.5. A primeira parcela do Fundo de Retenção deverá ser constituída por meio de dedução do Preço de Aquisição. Subsequentemente à Primeira Data de Integralização, o Fundo de Retenção deverá ser recomposto semestralmente pela Devedora, mediante retenção mensal dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia, na razão de 1/6 por mês do valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento da Remuneração dos CRA, nos termos do CDCA e do Termo de Securitização, utilizando-se para tanto, no caso da projeção da Remuneração dos CRA, a Taxa DI apurada para o respectivo mês em que ocorrerá a retenção, a ser informado pela Securitizadora, com recursos próprios ou mediante retenção dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Centralizadora, cujos recursos deverão, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos.

8.6. A Devedora autorizou a Securitizadora a valer-se dos recursos advindos do pagamento dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária depositados na Conta Centralizadora, para recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção.

8.7. Caso a Securitizadora identifique que o montante de recursos disponíveis no Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas dos próximos 3 (três) meses contados da data de sua apuração, a Securitizadora notificará a Devedora para que esta recomponha o Fundo de Despesas, até o Montante Mínimo do Fundo de Despesas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de envio de notificação.

## **9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. Observado o disposto na Cláusula 10, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para

os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano, na forma do inciso VI do artigo 47 da Resolução CVM 60.

9.2. A Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas, em parcela única no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da primeira integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, a ser paga a Emissora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA. Adicionalmente à Taxa de Administração, a Emissora fará jus a uma remuneração correspondente a: (i) remuneração mensal no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização; (ii) variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Centralizadora após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 15.2 abaixo a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Securitizadora ou qualquer empresa do grupo econômico que por ela for indicada em até 10 (dez) dias da primeira Data de Integralização dos CRA; e (c) variável sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Centralizadora, a ser apurado na Data de Vencimento, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, a “Comissão de Sucesso”. Fica desde logo, certo e ajustado, que os recursos disponíveis no

Fundo de Despesas somente poderão ser pagos à Emissora a título de Comissão de Sucesso uma vez integralmente adimplidos os valores a serem atribuídos aos Titulares de CRA a título de Valor Nominal Unitário, Remuneração e eventuais encargos aplicáveis, conforme previstos neste Termo de Securitização, em especial a Ordem de Alocação de Recursos. A remuneração da Securitizadora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer tributos, tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a remuneração da Securitizadora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IPCA. Todas as despesas incorridas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA. Caso haja qualquer tipo de reestruturação dos documentos referentes a esta Emissão e/ou qualquer tipo de aditamento aos documentos da operação e/ou realização de Assembleias, será devida à Emissora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômica da Emissora, uma remuneração adicional de R\$500,00 (quinhentos reais) por “hora-homem” trabalhada.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISSQN; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fossem incidentes.

9.7. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Créditos do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

## **10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora; e
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora e desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido adimplidos, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado.

10.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

10.3. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

10.4. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado no site da Securitizadora (<https://ceresec.com/>), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, atentando-se ao disposto na Cláusula 16 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou

em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

10.5. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.5.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência da totalidade do montante existente no Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

10.7. Observada a ordem de prioridade de pagamentos prevista neste Termo, a realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430.

10.8. Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, mensalmente a Securitizadora poderá transferir ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

## **11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, bem como observadas as declarações da Devedora concedidas neste sentido;

- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;
- (xiii) providenciou opinião legal sobre a legalidade da estrutura da Operação de Securitização, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (xiv) assegurará a existência e a validade as Garantias vinculadas à Emissão, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xv) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Emissão;

- (xvi) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores;
- (xvii) assegurará a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii) assegurará que os Créditos do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xix) assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e

previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (c) na mesma data em que forem publicados, caso aplicável, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;
- (e) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado do CDCA;
- (f) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora;
- (g) elaborar um relatório mensal contendo o conteúdo constante do Suplemento F à Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN.

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita

observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 16 abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCEMG, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e
  - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores Profissionais.

## **12. AGENTE FIDUCIÁRIO**

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas ao Aval, bem como a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição, a regularidade e a suficiência das garantias reais e a constituição e a regularidade da garantia fidejussória, tendo em vista que, na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias e os atos societários de aprovação das Garantias, não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro e Documentos, Juntas Comerciais e/ou CERC, conforme o caso. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, desde que observado o Valor Mínimo de Garantia e o Fluxo Mínimo, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso; ou (ii) sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados à sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, mediante análise das informações encaminhadas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações encaminhadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Avalistas;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo

Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

- (xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xx) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, custos de eventual reavaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão.

12.5. Nos termos do artigo 2º, IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da

lei e deste Termo de Securitização (i) parcela anual de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA; e (ii) parcela única de implantação, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela anual será devida a título de “*Abort Fee*”.

12.6. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de reestruturação dos CRA, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração (a) da garantia; (b) dos prazos, datas ou forma de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou índices financeiros; (c) condições relacionadas ao Resgate Antecipado, recompra, multa, resgate e/ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) do prazo e/ou dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

12.6.1. A remuneração definida nos itens acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

12.6.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração.

12.6.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, CSSL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 12.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) Titular(es) do(s) CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) Titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas com recursos do Patrimônio Separado ou em caso de ausência de recursos no

Patrimônio Separado, arcado pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) Titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) Titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) Titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e da Securitizadora na hipótese de o Patrimônio Separado permanecer sem recursos para fazer frente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário ou a Securitizadora solicitar garantia do(s) Titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

12.10. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 14 abaixo, pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário.

12.11. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto por deliberação dos Titulares de CRA que representem a maioria de votos dos presentes.

12.12. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.13. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante.

12.14. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do § 3º do artigo 7º da Resolução CVM 17.

12.15. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, assim como aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.15.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, observado o previsto no artigo 29, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.430.

12.16. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.17. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.19. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VIII, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no § 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

### **13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros disponíveis no Patrimônio em Separado, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das despesas descritas nas Cláusulas 15.1 e 15.3 abaixo, se o caso, sendo certo que a Comissão de Sucesso não se inclui em tais despesas, na forma da Cláusula 9.4 acima;
- (ii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção;
- (iii) multa e juros moratórios dos CRA, caso existam;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA;
- (v) pagamento do prêmio de Resgate Facultativo Antecipado e do Valor Nominal Unitário dos CRA; e
- (vi) pagamento da Comissão de Sucesso.

### **14. ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA**

14.1. Assembleia de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de Garantias;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) a substituição do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Agente Registrador do Lastro, do Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços; e
- (vii) alteração da Remuneração dos CRA.

14.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou de cada série dos CRA.

14.4. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital na forma prevista nesta Cláusula 14, por uma única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

14.5. As convocações das Assembleia Gerais deverão ser serão disponibilizadas por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ceresec.com/>), na forma dos artigos 44, § 5º, 45 e 46, “b”, da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma

data da sua ocorrência. Nas mesmas datas das publicações de editais das Assembleias Gerais, estes serão encaminhados pela Securitizadora (i) a cada Titular dos CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador; e (ii) ao Agente Fiduciário.

14.5.1. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.6. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e § 2º do artigo 52 da Resolução CVM 60.

14.7. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.8. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

14.9. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os editais de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.10. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das

assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

14.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.12. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.13. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

14.14. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

14.15. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação (“Quórum Qualificado”), as seguintes matérias:

- (i) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (b) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 14; (c) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário; (2) Amortização; (3) Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração; ou (4) Data de Vencimento; e
- (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução dos Créditos do Agronegócio, não incluindo as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

14.16. Exceto se de outra forma aqui prevista, para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 14.2(vi) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

14.17. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado abaixo listadas, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 10 acima e seguintes:

14.18. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com aviso de recebimento) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – [comprova.com](http://comprova.com)), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

14.20. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; e/ou (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.21. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

## **15. DESPESAS**

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio da formação do Fundo de Despesas a ser constituído às expensas da Devedora:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da

Operação, conforme definido neste Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *roadshow* e marketing;

- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Formalização e Cobrança, ao Custodiante, ao Escriturador, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3;
- (iv) despesas com a Conta Centralizadora; e
- (v) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emissora, conforme previsto neste Termo de Securitização.

15.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio da formação do Fundo de Despesas a ser constituído às expensas da Devedora:

- (i) taxa de Administração da Securitizadora;
- (ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Emissora, previstas em regulamentação específica;
- (iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, exceto da Securitizadora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (v) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vi) custos inerentes à realização de assembleia de titulares de CRA;

- (vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados.

15.3. São de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos próprios ou, em caso de não pagamento pela Devedora, com recursos do Patrimônio Separado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão;
- (iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança e demais prestados de serviços, custas e despesas a serem incorridas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso este venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA e excussão das garantias; e
- (iv) custas e despesas para registros do Contrato de Cessão Fiduciária e seus aditamentos, nos serviços registrares competentes.

15.4. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo V deste Termo de Securitização; e (iii) nos casos previstos na Cláusula 15.3(iii) acima,

mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado e/ou se assim solicitado pela Emissora.

15.5. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

15.6. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Devedora deverá realizar o pagamento de tais Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso a Devedora não arque com o pagamento de tais Despesas, estas serão arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. A Devedora poderá, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

15.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA a que Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

## **16. PUBLICIDADE**

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titular dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://ceresec.com/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido nos artigos 44, § 5º, 45 e 46, alínea “b”, da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo, a Securitizadora,

avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

16.2. Os editais de convocações de Assembleias Gerais serão realizados na forma acima e na forma prevista na Cláusula 14 acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

16.3. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

16.4. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

## **17. REGISTRO E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

17.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão entregues ao Custodiante para fins de custódia nos termos dos artigos 33 I e 34 da Resolução CVM 60.

17.2. Adicionalmente, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430.

## **18. FATORES DE RISCO**

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos clientes e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, dos clientes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos clientes e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os Avalistas e/ou os clientes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

## 18.1. **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos**

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e dos clientes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos clientes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos clientes.

### 18.1.1. **Inflação**

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos clientes e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os clientes e sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, dos clientes e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

#### **18.1.2. Política Monetária**

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora, dos clientes e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, dos clientes e sua capacidade de pagamento.

### **18.1.3. Ambiente Macroeconômico Internacional**

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

#### **18.1.4. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil**

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

#### **18.1.5. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos clientes e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O governo atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira

e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora e da Devedora.

As investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”, dentre outras operações, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

## **18.2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

### **18.2.1. Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio**

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004 e, recentemente, pela Lei nº 14.430. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) interpretar as normas que regem o assunto de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou da Devedora; bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

### **18.2.2. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização**

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

### **18.2.3. Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio**

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076, à Lei 14.469, de 16 de novembro de 2022, e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Poderão surgir diferentes

interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

**18.2.4. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações**

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (Covid-19), o Zika vírus, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

**18.2.5. Risco decorrente da Pandemia da Covid-19**

A propagação do Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2021 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o Coronavírus (Covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Muito embora as campanhas de vacinação estejam em curso tanto no Brasil quanto em diversos outros países, com a consequente imunização de parte da população, ainda existem riscos, sobretudo em função da existência de novas variantes do vírus. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do

alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Devedora da Oferta. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, na Devedora e nos CRA. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Devedora e, consequentemente, dos CRA.

### **18.3. Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

#### **18.3.1. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas**

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.033”), isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

### **18.3.2. Baixa liquidez no mercado secundário**

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais.

### **18.3.3. Redução de Liquidez dos CRA**

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades para vender os CRA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares de CRA permanecerão expostos aos riscos associados aos CRA.

### **18.3.4. Redução da Capacidade de Pagamento da Devedora e dos Avalistas**

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Devedora e/ou os Avalistas sofrerão maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito do CDCA, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

#### **18.3.5. Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão**

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora e/ou os Avalistas venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito do CDCA, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

#### **18.3.6. Inadimplência dos Créditos do Agronegócio**

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão do CDCA, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar

negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

#### **18.3.7. Risco de Substituição, Insuficiência e/ou Não Constituição das Garantias**

A Cessão Fiduciária deve ser constituída pela Devedora até a Data Limite de Constituição, de forma que, entre a emissão de cada CDCA e a constituição da respectiva Cessão Fiduciária, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com a totalidade da referida garantia. Além disso, existe o risco de referida garantia não ser devidamente constituída. Ainda, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios em Garantias poderão ser substituídos por novos direitos creditórios que possuam as mesmas características, se assim solicitado pela Securitizadora à Devedora, não sendo necessária, nesse caso, a prévia aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.

O Aval pode ser afetado pela existência de dívidas dos Avalistas, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelos Avalistas em favor de outros credores. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

#### **18.3.8. Risco relacionado à frequência da Data de Verificação de Performance**

A Securitizadora deverá em cada Data de Verificação de Performance verificar se o somatório do valor dos direitos creditórios outorgados em Cessão Fiduciária deduzidos aqueles vencidos e não pagos por seus respectivos devedores por mais de 90 (noventa) dias de seu respectivo vencimento, e do saldo disponível na Conta Centralizadora atendem ao Valor Mínimo de Garantia. Considerando a frequência que as Datas de Verificação de Performance deverão ocorrer, o Valor Mínimo de Garantia poderá ser descumprido sem o conhecimento da Securitizadora. Caso o Valor Mínimo de Garantia não seja atendido, a Garantia poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Devedora no âmbito do CDCA.

#### **18.3.9. Risco relacionado à insuficiência do Fundo de Retenção**

O Fundo de Retenção deverá ser constituído na Data de Integralização dos CRA e, subsequente à Data de Integralização dos CRA, recomposto semestralmente, com recursos próprios, no valor equivalente à projeção da próxima data de pagamento da Remuneração do CDCA, a ser informado pela Securitizadora à Devedora, e deverá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos. O eventual atraso na constituição do Fundo de Retenção poderá comprometer o pagamento da Remuneração dos CRA.

#### **18.3.10. O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA**

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento dos respectivos Créditos do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### **18.3.11. Os dados históricos de adimplência da Devedora podem não se repetir durante a vigência dos CRA**

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### **18.3.12. Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito**

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora.

#### **18.3.13. Vencimento antecipado do CDCA, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA**

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado do CDCA, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar o CDCA antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado,

independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

#### **18.3.14. Risco de pagamento antecipado dos CRA em virtude de Resgate Antecipado Facultativo do CDCA ou de Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA**

Os CRA estarão sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de Resgate Antecipado Facultativo do CDCA, bem como a Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA, que independem de aceitação por parte dos Titulares de CRA. Em virtude disto, os Titulares de CRA poderão (i) ter seu horizonte original de investimento reduzido; (ii) não conseguir a rentabilidade esperada pelo investimento nos CRA, em virtude da insuficiência do prêmio a ser pago pela Devedora, se for o caso; (iii) não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA; e (iv) sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (a) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do pagamento antecipado em questão, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (b) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

#### **18.3.15. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio**

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “*desta forma permanecem*”.

*respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.*

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

#### **18.3.16. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio**

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, § 1º, inciso II da Lei nº 14.430, e o Agente de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### **18.3.17. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração**

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a

Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

#### **18.3.18. Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações do CDCA e dos CRA**

Os CRA contam com uma remuneração pré-fixada e pós-fixada e terão como lastro CDCA também com taxas pré-fixadas e pós-fixadas, mas em bases numéricas diferentes. Caso ocorra uma variação acentuada da Taxa DI, os valores devidos sob o CDCA poderão ser inferiores aos valores devidos sob os CRA.

#### **18.3.19. Risco em Função da ausência de análise prévia Oferta pela CVM**

A Emissão, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, teve seu registro concedido de forma automática pela CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

#### **18.3.20. Os CRA possuem prazo mínimo para negociação entre investidores qualificados e investidores em geral**

Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta e ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160.

#### **18.3.21. A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos**

### **CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário**

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Devedora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Pessoas Vinculadas”).

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

#### **18.3.22. Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA**

Exceto pela Cláusula 14.7 acima, as deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria, simples ou absoluta, conforme o caso. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

**18.3.23. Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA**

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

**18.4. Riscos Operacionais**

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

**18.4.1. Guarda Física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais**

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, das vias físicas e/ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

**18.4.2. Agente de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio**

O Agente de Formalização e Cobrança é responsável por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

#### **18.4.3. Riscos de Falhas de Procedimentos**

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente Liquidante e Agente de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

#### **18.4.4. Cobrança dos Créditos do Agronegócio**

O Agente de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuará na cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, na execução do CDCA e das Garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares dos CRA.

#### **18.4.5. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro**

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

#### **18.4.6. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora**

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das

lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais; (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Devedora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

#### **18.4.7. Risco de não constituição e formalização da Cessão Fiduciária**

Nos termos do CDCA, a Devedora obrigou-se a constituir e formalizar a Cessão Fiduciária a favor da Emissora, incluindo o registro no cartório competente, dos Direitos Creditórios em Garantia no montante equivalente ao Valor Mínimo de Garantia, até a Data Limite de Constituição, qual seja de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão. Assim sendo, há risco de que os CRA sejam subscritos e integralizados sem a sua devida constituição e registro no cartório competente, de modo que eventual excussão da Cessão Fiduciária restará inviabilizada, o que pode afetar adversamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ademais, ultrapassada a Data Limite de Constituição sem a devida constituição e registro da Cessão Fiduciária no cartório competente, a Emissora ou o administrador do Patrimônio Separado poderá declarar o Vencimento Antecipado do CDCA nos termos do CDCA.

#### **18.5. Riscos Relacionados à Devedora**

**18.5.1. A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta às contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental**

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Devedora.

A Devedora também é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contratar terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais

ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

**18.5.2. A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados**

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, esta poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

**18.5.3. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora**

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir capacidade desta de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento do CDCA pela Devedora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

**18.5.4. A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora**

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

**18.5.5. Os imóveis da Devedora poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa**

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Devedora onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Devedora, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

**18.5.6. O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias**

As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

**18.5.7. A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora**

A capacidade da Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

**18.5.8. O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias**

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

**18.5.9. Não há como garantir que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais**

Não há garantias de que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito do CDCA e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

#### 18.5.10. **Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas**

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

#### 18.5.11. **Partes relacionadas**

A Devedora e os Avalistas integram o mesmo grupo econômico, na medida em que os Avalistas são sócios, diretos e indiretos, da Devedora. Além disso, os Produtores Rurais também são os devedores das Notas Promissórias que estão lastreando o CDCA, que por sua vez são o lastro dos CRA em questão. Assim sendo, eventual impacto na condição econômico-financeira de alguma das Partes envolvidas nesta Emissão pode ter impacto na condição econômico-financeira das demais. Ademais, existe o risco de determinados fatores que ocasionem uma alteração econômico-financeira negativa serem comuns às partes mencionadas, já que pertencem ao mesmo grupo econômico, de modo que as afetaria concomitantemente. Dessa forma, por serem partes relacionadas, eventual inadimplemento nas obrigações ora contraídas por uma das partes pode vir a prejudicar a capacidade de cumprimento das demais partes em suas obrigações, bem como prejudicar eventual excussão das garantias, nos termos dos Documentos da Operação.

#### 18.5.12. **Certidões vencidas e/ou não apresentadas**

A realização da auditoria é condição precedente para liquidação, com a prévia obtenção das certidões referentes a situação jurídico-processual da Devedora, dos Avalistas e da Securitizadora. Em razão do decurso do tempo entre a obtenção das certidões em questão e a assinatura dos Documentos da Operação, alguma das certidões obtidas encontram-se com prazo de validade vencido ou em vias de vencer. Ademais, não foram obtidas e, consequentemente, analisadas todas as certidões e contratos financeiros na auditoria relativas à Devedora, aos Avalistas e à Securitizadora, de modo que não pode ser atestada a inexistência de contingências ou irregularidades que possam impactar sua saúde financeira ou as Garantias. Desse modo, eventuais contingências novas ou divergência nos valores das contingências atuais que não foram identificadas na auditoria podem existir e causar impacto na situação econômico, jurídico e financeira da Devedora, dos Avalistas e/ou da Securitizadora, o que pode afetar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

#### 18.6. **Riscos Relacionados ao Setor**

##### 18.6.1. **Riscos Climáticos**

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

##### 18.6.2. **Baixa Produtividade**

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses

impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

#### **18.6.3. Volatilidade do Preço das Commodities**

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

#### **18.6.4. Variação Cambial**

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Fornecimento. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos clientes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das Garantias, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

#### **18.6.5. Risco de Armazenamento**

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Devedora. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

#### **18.6.6. Risco de Transporte**

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal dos Direitos Creditórios em Garantia potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

#### **18.7. Riscos Relacionados à Emissora**

##### **18.7.1. A Emissora dependente de registro de companhia aberta**

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em

relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

#### **18.7.2. Não realização dos ativos**

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

#### **18.7.3. Não aquisição de Créditos do Agronegócio**

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

#### **18.7.4. Riscos associados aos Prestadores de Serviços**

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

#### 18.7.5. **Administração**

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

### 19. **NOTIFICAÇÕES**

19.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

**CERES SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Pavimento Superior, Sala 02, Parque das Américas

CEP 38045-000, Uberaba – MG

At.: Sr. Tiago Rodrigues / Sra. Fabryny Bittencourt

Tel.: +55 (34) 3311-0140

*E-mail:* [tiago.rodrigues@ceresagrobank.com](mailto:tiago.rodrigues@ceresagrobank.com) / [fabryny.bittencourt@ceresagrobank.com](mailto:fabryny.bittencourt@ceresagrobank.com)

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar

CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: +55 (21) 3514-0000

*E-mail:* [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br); [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br);  
[af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br) (PU do ativo)

19.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Observada a Cláusula 14.20 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado

pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

20.6. Assinatura Eletrônica. A Emissora e o Agente Fiduciário desde já reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais alterações posteriores (“ICP-Brasil”), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios.

20.6.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será 20 de abril de 2023 ainda que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Termo de Securitização será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

## **21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Ltda.)*

**CERES SECURITIZADORA S.A.**

---

Por:

Cargo:

*(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos Nooa Ciência e Tecnologia Ltda.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº:

CPF:

## ANEXO I

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda.)*

### CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

#### I. Apresentação

**1** Em atendimento ao artigo 2º, incisos V e VII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

**2** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

**3** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

#### II. Créditos do Agronegócio

|                                                        |                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Devedora:</b>                                       | <b>NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.</b>                                                        |
| <b>Credora:</b>                                        | <b>CERES SECURITIZADORA S.A.</b>                                                                       |
| <b>Instrumento:</b>                                    | Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01, emitidos pela Devedora em favor da Emissora. |
| <b>Valor Nominal:</b>                                  | R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).                                                           |
| <b>Data de Emissão:</b>                                | 24 de julho de 2023.                                                                                   |
| <b>Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio:</b> | 24 de julho de 2028.                                                                                   |

## ANEXO II

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda.)*

### DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

| Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização | Pagamento de Juros | Pagamento de Amortização | % Taxa de Amortização (acumulada) |
|---------|-------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| 1ª      | 29 de dezembro de 2023                          | Sim                | Não                      | 0,0000%                           |
| 2ª      | 28 de junho de 2024                             | Sim                | Sim                      | 14,2857%                          |
| 3ª      | 27 de dezembro de 2024                          | Sim                | Não                      | 0,0000%                           |
| 4ª      | 30 de junho de 2025                             | Sim                | Sim                      | 16,6667%                          |
| 5ª      | 29 de dezembro de 2025                          | Sim                | Não                      | 0,0000%                           |
| 6ª      | 30 de junho de 2026                             | Sim                | Sim                      | 20,0000%                          |
| 7ª      | 29 de dezembro de 2026                          | Sim                | Não                      | 0,0000%                           |
| 8ª      | 30 de junho de 2027                             | Sim                | Sim                      | 25,0000%                          |
| 9ª      | 29 de dezembro de 2027                          | Sim                | Não                      | 0,0000%                           |
| 10ª     | Data de Vencimento                              | Sim                | Sim                      | 100,0000%                         |

### ANEXO III

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda.)*

#### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, sociedade por ações com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) Emissão em série única da **CERES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson La Martine Mendes, nº 536, Pav. Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.534.746/0001-62, (“Oferta” e “Emissora”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora e o assessor legal contratado para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Ltda.*”.

São Paulo, [DATA].

#### GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

## ANEXO IV

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda.)*

### DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

**CERES SECURITIZADORA BRASIL S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson La Martine Mendes, nº 536, Pav. Superior, Sala 2, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 41.534.746/0001-62, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300138348, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 23ª emissão, em série única (“Emissão”), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o assessor legal contratado para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência, mediante a contratação do assessor legal, para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Ltda.*”.

São Paulo, [DATA].

**CERES SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO V

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda.)*

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

#### AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Razão Social: <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b></p> <p>Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004</p> <p>Cidade / Estado: São Paulo / SP</p> <p>CNPJ nº: 36.113.876/0004-34</p> <p>Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva</p> <p>Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ</p> <p>CPF nº: 001.362.577-20</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

da oferta pública de distribuição do seguinte valor mobiliário:

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA</p> <p>Número da Emissão: 23ª Emissão</p> <p>Número da Série: Única</p> <p>Emissor: Ceres Securitizadora S.A</p> <p>Quantidade: 75.000 CRA</p> <p>Espécie: N/A</p> <p>Classe: N/A</p> <p>Forma: nominativa e escritural</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para

a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, [DATA].

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**S.A.**

Agente Fiduciário

## ANEXO VI

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda.)*

### DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda.*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; (ii) 1 (uma) via original de cada Nota Promissória; e (iii) 1 (uma) via original do CDCA.

São Paulo, [DATA].

### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

## ANEXO VII

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda.)*

### TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

#### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da

CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada (“Lei nº 8.981”). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte

pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998.

### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

### **Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“Decreto 6.306”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### **Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)**

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5%

(um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### **Tributação no Âmbito dos Créditos do Agronegócio**

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao IRPJ, ISSQN, PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora e/ou o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

## ANEXO VIII

*(Este Anexo é parte integrante do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª Emissão, em Série Única, da Ceres Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda.)*

### ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

|                                                                                                |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                      |                                    |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                              |                                    |
| <b>Série: 1</b>                                                                                | <b>Emissão: 2</b>                  |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 19.500.000,00</b>                                            | <b>Quantidade de ativos: 19500</b> |
| <b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>                                                          |                                    |
| <b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.</b>                                     |                                    |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                           |                                    |
| <b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.                   |                                    |
| <b>Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis.</b> |                                    |

|                                                                                                                                                                                         |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                                                                                                               |                                    |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                                                                                                                       |                                    |
| <b>Série: 1</b>                                                                                                                                                                         | <b>Emissão: 3</b>                  |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 16.335.000,00</b>                                                                                                                                     | <b>Quantidade de ativos: 16335</b> |
| <b>Data de Vencimento: 19/05/2026</b>                                                                                                                                                   |                                    |
| <b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,32% a.a. na base 252.</b>                                                                                                                             |                                    |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                    |                                    |
| <b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.                                                                                                            |                                    |
| <b>Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas e o Produtor Rural; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda.</b> |                                    |

|                                                                                                                                                                                                       |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                                                                                                                             |                                   |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                                                                                                                                     |                                   |
| <b>Série: 1</b>                                                                                                                                                                                       | <b>Emissão: 4</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 8.625.000,00</b>                                                                                                                                                    | <b>Quantidade de ativos: 8625</b> |
| <b>Data de Vencimento: 20/07/2026</b>                                                                                                                                                                 |                                   |
| <b>Taxa de Juros: CDI + 5,56% a.a. na base 252.</b>                                                                                                                                                   |                                   |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                                  |                                   |
| <b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.                                                                                                                          |                                   |
| <b>Garantias: (i) O Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido no Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, CPRs e Contratos de Compra e Venda.</b> |                                   |

|                                                     |                                    |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>           |                                    |
| <b>Ativo: CRA</b>                                   |                                    |
| <b>Série: 1</b>                                     | <b>Emissão: 5</b>                  |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b> | <b>Quantidade de ativos: 10000</b> |

|                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Vencimento:</b> 20/08/2026                                                                                                                                                                |
| <b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4,468% a.a. na base 252.                                                                                                                                                 |
| <b>Status:</b> ATIVO                                                                                                                                                                                 |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                         |
| <b>Garantias:</b> (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos do CDCA e; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundo das Duplicatas, CPRs e os Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora. |

|                                                                                                                                                                                                                      |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A                                                                                                                                                                                   |                             |
| Ativo: CRA                                                                                                                                                                                                           |                             |
| Série: 1                                                                                                                                                                                                             | Emissão: 6                  |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 12.800.000,00                                                                                                                                                                         | Quantidade de ativos: 12800 |
| Data de Vencimento: 27/08/2026                                                                                                                                                                                       |                             |
| Taxa de Juros: CDI + 6,46% a.a. na base 252.                                                                                                                                                                         |                             |
| Status: ATIVO                                                                                                                                                                                                        |                             |
| Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                                                |                             |
| Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido nos CDCA. |                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A                                                                                                                                                                                                                       |                            |
| Ativo: CRA                                                                                                                                                                                                                                               |                            |
| Série: 1                                                                                                                                                                                                                                                 | Emissão: 7                 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 5.073.000,00                                                                                                                                                                                                              | Quantidade de ativos: 5073 |
| Data de Vencimento: 28/08/2026                                                                                                                                                                                                                           |                            |
| Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.                                                                                                                                                                                                                |                            |
| Status: ATIVO                                                                                                                                                                                                                                            |                            |
| Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                                                                                    |                            |
| Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes das Duplicatas, dos Termos de Agrupamento de Duplicata e Confissão de Dívida, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda e; (II) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes do CDCA. |                            |

|                                                                                                                                                                                                    |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                                                                                                                          |                                    |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                                                                                                                                  |                                    |
| <b>Série: 1</b>                                                                                                                                                                                    | <b>Emissão: 8</b>                  |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 48.000.000,00</b>                                                                                                                                                | <b>Quantidade de ativos: 48000</b> |
| <b>Data de Vencimento: 27/10/2026</b>                                                                                                                                                              |                                    |
| <b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>                                                                                                                                         |                                    |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                               |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                       |                                    |
| <b>Garantias: (i) Coobrigação da Cedente que se tornou a obrigada principal ao pagamento integral de todas as obrigações descritas nos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora.</b> |                                    |

|                                                                       |                             |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A                                    |                             |
| Ativo: CRA                                                            |                             |
| Série: 1                                                              | Emissão: 16                 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 18.189.000,00                          | Quantidade de ativos: 18189 |
| Data de Vencimento: 11/12/2023                                        |                             |
| Taxa de Juros: CDI + 1,49% a.a. na base 252.                          |                             |
| Status: ATIVO                                                         |                             |
| Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período. |                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                                                                                                                                                                                           |                                    |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |
| <b>Série: 1</b>                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Emissão: 9</b>                  |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>Quantidade de ativos: 17000</b> |
| <b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>                                                                                                                                                                                                                               |                                    |
| <b>Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.</b>                                                                                                                                                                                                                  |                                    |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                                                                                        |                                    |
| <b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Srs. (i) Adalto Castro; (ii) Adilson Castro; (iii) José Franco; e (iv) Juscelino Freire. |                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                                                                                                                                                                  |                                    |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                                                                                                                                                                          |                                    |
| <b>Série: 1</b>                                                                                                                                                                                                                            | <b>Emissão: 12</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00</b>                                                                                                                                                                                        | <b>Quantidade de ativos: 15000</b> |
| <b>Data de Vencimento: 27/12/2028</b>                                                                                                                                                                                                      |                                    |
| <b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.</b>                                                                                                                                                                                 |                                    |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                       |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                                                               |                                    |
| <b>Garantias:</b> (ii) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos das Notas Comerciais e; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que a Devedora detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos. |                                    |

|                                                                              |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                    |                                    |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                            |                                    |
| <b>Série: 1</b>                                                              | <b>Emissão: 11</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00</b>                          | <b>Quantidade de ativos: 25000</b> |
| <b>Data de Vencimento: 29/12/2025</b>                                        |                                    |
| <b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>                     |                                    |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                         |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período. |                                    |
| <b>Garantias:</b> (i) Aval prestado pela ALVOAR LÁCTEOS NORDESTE S/A.        |                                    |

|                                                                              |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                    |                                    |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                            |                                    |
| <b>Série: 1</b>                                                              | <b>Emissão: 10</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 31.032.000,00</b>                          | <b>Quantidade de ativos: 31032</b> |
| <b>Data de Vencimento: 31/08/2023</b>                                        |                                    |
| <b>Taxa de Juros: 23,31% a.a. na base 252.</b>                               |                                    |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                         |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período. |                                    |
| <b>Garantias:</b> Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia            |                                    |

|                                                      |                                    |
|------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>            |                                    |
| <b>Ativo: CRA</b>                                    |                                    |
| <b>Série: 1</b>                                      | <b>Emissão: 13</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 22.526.000,00</b>  | <b>Quantidade de ativos: 22526</b> |
| <b>Data de Vencimento: 10/10/2023</b>                |                                    |
| <b>Taxa de Juros: CDI + 23,31% a.a. na base 252.</b> |                                    |

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Status:</b> ATIVO                                                         |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período. |
| <b>Garantias:</b> Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia            |

|                                                                                                          |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A                                                                |                                    |
| <b>Ativo:</b> CRA                                                                                        |                                    |
| <b>Série:</b> 1                                                                                          | <b>Emissão:</b> 14                 |
| <b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 21.766.000,00                                                      | <b>Quantidade de ativos:</b> 21766 |
| <b>Data de Vencimento:</b> 30/10/2023                                                                    |                                    |
| <b>Taxa de Juros:</b> 23,05% a.a. na base 252.                                                           |                                    |
| <b>Status:</b> ATIVO                                                                                     |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.                             |                                    |
| <b>Garantias:</b> (I) Cessão Fiduciária: de Duplicatas e CPR-F (Cédulas de Produto Rural ? Financeiras). |                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                    |
| <b>Ativo:</b> CRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                    |
| <b>Série:</b> 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Emissão:</b> 15                 |
| <b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 21.694.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Quantidade de ativos:</b> 21694 |
| <b>Data de Vencimento:</b> 30/10/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                    |
| <b>Taxa de Juros:</b> 23,05% a.a. na base 252.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |
| <b>Status:</b> ATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                    |
| <b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária: os Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro dos CRA são decorrentes (a) das Duplicatas e das CPR-F; e (b) dos direitos acessórios relativos às obrigações de coobrigação e recompra das Duplicatas e das CPR-F cedidas pelas das Revendas Agrícolas, conforme pactuado entre as Revendas Agrícolas e a Cedente, em favor da Cedente, nos Contratos de Cessão Revendas, e a Cedente, na qualidade de legítima e única titular destes, tem interesse em ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, incluindo-se os respectivos direitos. |                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |
| <b>Ativo:</b> CRA                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |
| <b>Série:</b> 1                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Emissão:</b> 17                 |
| <b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 24.000.000,00                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Quantidade de ativos:</b> 24000 |
| <b>Data de Vencimento:</b> 20/05/2027                                                                                                                                                                                                                                                |                                    |
| <b>Taxa de Juros:</b> CDI + 6,5% a.a. na base 252.                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |
| <b>Status:</b> ATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                                                                                                         |                                    |
| <b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Nivaldo Alves Pereira Filho, Flávio Umeno e Foster Distribuição e Logística Ltda; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos creditórios descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; |                                    |

|                                                                              |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A                                    |                                    |
| <b>Ativo:</b> CRA                                                            |                                    |
| <b>Série:</b> 1                                                              | <b>Emissão:</b> 18                 |
| <b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 22.951.000,00                          | <b>Quantidade de ativos:</b> 22951 |
| <b>Data de Vencimento:</b> 31/01/2024                                        |                                    |
| <b>Taxa de Juros:</b> 20,2% a.a. na base 252.                                |                                    |
| <b>Status:</b> ATIVO                                                         |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período. |                                    |

|                                                                                                |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                      |                                   |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                              |                                   |
| <b>Série: 2</b>                                                                                | <b>Emissão: 2</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00</b>                                             | <b>Quantidade de ativos: 4500</b> |
| <b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>                                                          |                                   |
| <b>Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.</b>                                              |                                   |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                           |                                   |
| <b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>                   |                                   |
| <b>Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis.</b> |                                   |

|                                                                                                                                                                                         |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                                                                                                               |                                   |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                                                                                                                       |                                   |
| <b>Série: 2</b>                                                                                                                                                                         | <b>Emissão: 3</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00</b>                                                                                                                                      | <b>Quantidade de ativos: 4000</b> |
| <b>Data de Vencimento: 19/05/2026</b>                                                                                                                                                   |                                   |
| <b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>                                                                                                                                |                                   |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                    |                                   |
| <b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>                                                                                                            |                                   |
| <b>Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas e o Produtor Rural; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda.</b> |                                   |

|                                                                                                                                                                                                       |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                                                                                                                             |                                   |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                                                                                                                                     |                                   |
| <b>Série: 2</b>                                                                                                                                                                                       | <b>Emissão: 4</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00</b>                                                                                                                                                    | <b>Quantidade de ativos: 2000</b> |
| <b>Data de Vencimento: 20/07/2026</b>                                                                                                                                                                 |                                   |
| <b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>                                                                                                                                                      |                                   |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                                  |                                   |
| <b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>                                                                                                                          |                                   |
| <b>Garantias: (i) O Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido no Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, CPRs e Contratos de Compra e Venda.</b> |                                   |

|                                                                                                                                                                                                      |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                                                                                                                            |                                    |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                                                                                                                                    |                                    |
| <b>Série: 2</b>                                                                                                                                                                                      | <b>Emissão: 5</b>                  |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b>                                                                                                                                                  | <b>Quantidade de ativos: 10000</b> |
| <b>Data de Vencimento: 20/08/2026</b>                                                                                                                                                                |                                    |
| <b>Taxa de Juros: CDI + 7,46% a.a. na base 252.</b>                                                                                                                                                  |                                    |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                                 |                                    |
| <b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>                                                                                                                         |                                    |
| <b>Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos do CDCA e; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundo das Duplicatas, CPRs e os Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora.</b> |                                    |

|                                                    |                                   |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>          |                                   |
| <b>Ativo: CRA</b>                                  |                                   |
| <b>Série: 2</b>                                    | <b>Emissão: 6</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00</b> | <b>Quantidade de ativos: 3200</b> |
| <b>Data de Vencimento: 27/08/2026</b>              |                                   |
| <b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>   |                                   |
| <b>Status: ATIVO</b>                               |                                   |

|                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                                                |
| <b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido nos CDCA. |

|                                                                                                                                                                                                    |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A                                                                                                                                                          |                                    |
| <b>Ativo:</b> CRA                                                                                                                                                                                  |                                    |
| <b>Série:</b> 2                                                                                                                                                                                    | <b>Emissão:</b> 8                  |
| <b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.000.000,00                                                                                                                                                | <b>Quantidade de ativos:</b> 12000 |
| <b>Data de Vencimento:</b> 27/10/2026                                                                                                                                                              |                                    |
| <b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.                                                                                                                                         |                                    |
| <b>Status:</b> ATIVO                                                                                                                                                                               |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                       |                                    |
| <b>Garantias:</b> (i) Coobrigação da Cedente que se tornou a obrigada principal ao pagamento integral de todas as obrigações descritas nos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora. |                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A                                                                                                                                                                                                                           |                                   |
| <b>Ativo:</b> CRA                                                                                                                                                                                                                                                   |                                   |
| <b>Série:</b> 2                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Emissão:</b> 9                 |
| <b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 8.000.000,00                                                                                                                                                                                                                  | <b>Quantidade de ativos:</b> 8000 |
| <b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026                                                                                                                                                                                                                               |                                   |
| <b>Taxa de Juros:</b> CDI + 7% a.a. na base 252.                                                                                                                                                                                                                    |                                   |
| <b>Status:</b> ATIVO                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                                                                                        |                                   |
| <b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora e; (ii) Aval prestado pelos Srs. (i) Adalto Castro; (ii) Adilson Castro; (iii) José Franco; e (iv) Juscelino Freire. |                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                            |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A                                                                                                                                                                                                  |                                    |
| <b>Ativo:</b> CRA                                                                                                                                                                                                                          |                                    |
| <b>Série:</b> 2                                                                                                                                                                                                                            | <b>Emissão:</b> 12                 |
| <b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 20.000.000,00                                                                                                                                                                                        | <b>Quantidade de ativos:</b> 20000 |
| <b>Data de Vencimento:</b> 27/12/2028                                                                                                                                                                                                      |                                    |
| <b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.                                                                                                                                                                                   |                                    |
| <b>Status:</b> ATIVO                                                                                                                                                                                                                       |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.                                                                                                                                                               |                                    |
| <b>Garantias:</b> (ii) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos das Notas Comerciais e; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que a Devedora detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos. |                                    |

|                                                                              |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A                                    |                                    |
| <b>Ativo:</b> CRA                                                            |                                    |
| <b>Série:</b> 2                                                              | <b>Emissão:</b> 11                 |
| <b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 25.000.000,00                          | <b>Quantidade de ativos:</b> 25000 |
| <b>Data de Vencimento:</b> 29/12/2025                                        |                                    |
| <b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.                     |                                    |
| <b>Status:</b> ATIVO                                                         |                                    |
| <b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período. |                                    |
| <b>Garantias:</b> (i) Aval prestado pela ALVOAR LÁCTEOS NORDESTE S/A.        |                                    |

|                                           |
|-------------------------------------------|
| <b>Emissora:</b> CERES SECURITIZADORA S/A |
|-------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                                   |
| <b>Série: 2</b>                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Emissão: 7</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.597.000,00</b>                                                                                                                                                                                                              | <b>Quantidade de ativos: 5597</b> |
| <b>Data de Vencimento: 28/08/2026</b>                                                                                                                                                                                                                           |                                   |
| <b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>                                                                                                                                                                                                                |                                   |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                            |                                   |
| <b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.                                                                                                                                                                                    |                                   |
| <b>Garantias:</b> (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes das Duplicatas, dos Termos de Agrupamento de Duplicata e Confissão de Dívida, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda e; (II) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes do CDCA. |                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                                                                                                                                                                                                            |                                   |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |
| <b>Série: 2</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Emissão: 17</b>                |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00</b>                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Quantidade de ativos: 6000</b> |
| <b>Data de Vencimento: 20/05/2027</b>                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |
| <b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |
| <b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.                                                                                                                                                                                                         |                                   |
| <b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Nivaldo Alves Pereira Filho, Flávio Umeno e Foster Distribuição e Logística Ltda; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos creditórios descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; |                                   |

|                                                                                                |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                      |                                   |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                              |                                   |
| <b>Série: 3</b>                                                                                | <b>Emissão: 2</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00</b>                                             | <b>Quantidade de ativos: 6000</b> |
| <b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>                                                          |                                   |
| <b>Taxa de Juros: 80% do CDI.</b>                                                              |                                   |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                           |                                   |
| <b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.                   |                                   |
| <b>Garantias:</b> (i) Aval prestado no âmbito do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis. |                                   |

|                                                                                                                                                                                                      |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Emissora: CERES SECURITIZADORA S/A</b>                                                                                                                                                            |                                   |
| <b>Ativo: CRA</b>                                                                                                                                                                                    |                                   |
| <b>Série: 3</b>                                                                                                                                                                                      | <b>Emissão: 5</b>                 |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00</b>                                                                                                                                                   | <b>Quantidade de ativos: 5000</b> |
| <b>Data de Vencimento: 20/08/2026</b>                                                                                                                                                                |                                   |
| <b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>                                                                                                                                                     |                                   |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                                 |                                   |
| <b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.                                                                                                                         |                                   |
| <b>Garantias:</b> (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos termos do CDCA e; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundo das Duplicatas, CPRs e os Recebíveis de Compra e Venda em favor da Emissora. |                                   |